

De: CPL/IPAJM <cpl@ipajm.es.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de novembro de 2018 16:28
Para: 'Fiscalização-CRA-ES'
Cc: 'gesiani.pereira@ipajm.es.gov.br'; 'Alessandra Lyrio';
'marcia.parente@ipajm.es.gov.br'; 'Alexandre Emmanuel Cirne Silva'
Assunto: RES: Solicitação de Retificação - Edital PE 003/2018 - IPAJM

Prezado Fabrício Mazoco, Fiscal do CRA-ES,

Em resposta ao correio eletrônico encaminhado com o objetivo de solicitar a retificação do Edital nº 003/2018 relativo ao Pregão Eletrônico para contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Copa**, recebemos como pedido de esclarecimento, já que foi apresentado na forma do item 14.6 do instrumento convocatório.

Acerca dos pontos suscitados, manifestamo-nos a seguir:

1. De início destacamos que na esfera estadual há a regra constante no Decreto nº 1939-R, de 16 de outubro de 2007, cujo conteúdo regulamenta o art. 3º, § 2º, da LC nº 88/1996, que estabelece a padronização de minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios, de observância obrigatória para a Administração Direta e Indireta. Os arts. 1º e 2º contém **norma impositiva** na qual é determinada a **adoção obrigatória das minutas de editais** e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado por toda a Administração^[1];
2. Ademais, insta frisar que o Enunciado Administrativo nº 12 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado – CPGE, que trata da “*Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas*”, é firme ao orientar à Administração Pública Estadual (item II) pela **obrigatoriedade do uso de minutas padronizadas em processos licitatórios no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo**;
3. Consoante declaração nos autos do presente certame, o Edital utilizado é o padronizado pela douta Procuradoria Geral do Estado – PGE, e disponibilizado em seu sítio institucional (www.pge.es.gov.br/minutas-padronizadas) no dia 04/10/2018, **e sem modificações até o momento**;
4. Trazemos a lume o Parecer PGE/PCA nº 00528/2016, emitido em decorrência de consulta encaminhada por este Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM sobre o tema em tela, isto é, sobre a validade da exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA para serviços de limpeza e conservação como condição de contratação e cuja conclusão foi pela **irregularidade**, ao fundamento de que tal determinação **deve guardar estreita relação com a atividade-fim da empresa contratada**, o que não é o caso em questão.
5. O opinamento, inclusive, fixa que o IPAJM deve “(...) *no momento de promover suas licitações para contratação dos serviços descritos na prefacial destes autos*, **suprimir a exigência de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração**”.

Pelo exposto, esclarecemos ser inadequada a retificação do Edital nº 003/2018, estando o processo licitatório em conformidade para prosseguimento.

^[4] **Art. 1º** É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

Art. 2º As minutas padronizadas serão previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio de ato da Procuradora Geral do Estado, e imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Órgão na Internet, restando dispensada a sua publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Estado poderá adotar outros meios julgados adequados para divulgação das minutas padronizadas, observados os critérios de eficiência, economicidade e celeridade da divulgação.

Atenciosamente,

Wilderson Melo de Morais
Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IPAJM

De: Fiscalização-CRA-ES [mailto:fiscalizacao01@craes.org.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de novembro de 2018 16:07
Para: cpl@ipajm.es.gov.br
Assunto: Solicitação de Retificação - Edital PE 003/2018 - IPAJM

Sr. Wilderson Melo de Morais,

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, é uma entidade consultiva, orientadora, disciplinadora e fiscalizadora do exercício da profissão da Administração, em cumprimento à Lei nº [4.769/65](#) e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº [61.934/67](#).

Informamos que o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2018** contém incorreção que impõe em sua imediata retificação, de modo a evitar que o processo licitatório prossiga com o caráter de ilegalidade, já que não foi exigido o registro das Empresas Licitantes e dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica no CRA-ES.

O objeto do Certame está plenamente vinculado com os campos privativos da Administração, conforme alínea “b” do art. 2º da Lei 4.769/65, considerando que a prestação do serviço **mediante a locação de mão de obra de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), Artífice e Copeira** para o desenvolvimento das atividades, envolve técnicas e métodos na área de Administração e Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, terceirização, coordenação, supervisão e demissão de pessoas.

Procedendo à retificação, esta CPL estará obedecendo à citação do art. 30 da Lei 8.666/93, referente à documentação relativa à qualificação-técnica, que em seu Inciso I, expõe o **“registro ou inscrição na entidade profissional competente”** por parte das participantes da licitação, quando houver serviços a serem realizados (atividade fim ou meio), cujo campo privativo seja de uma profissão regulamentada por lei. Como sugestão, segue anexo modelo de Qualificação Técnica.

A certificação dos Atestados de Capacidade Técnica tem como principal finalidade entregar, para a Administração Pública, licitantes comprovadamente capacitados e, para isso, o CRA-ES trabalha intensamente diligenciando por meio documental e por fiscalização presencial, visando certificar atestados referentes a serviços efetivamente prestados nos padrões contratados, dando garantia aos gestores públicos de que o prestador de serviço possui capacidade técnica para realizá-lo.

Para obtenção do Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CRA-ES, são necessárias exigências que garantam a prestação dos serviços, evitando que empresas sem habilitações técnicas participem de certames munidas de atestados de capacidade técnica falsos.

Caso esta CPL constate algum indício que possa comprometer a correta prestação do serviço contratado, poderá solicitar o envolvimento do Conselho para cobrar a correção do fato, incluindo quando cabível a penalização dos envolvidos.

Portanto, sendo obrigatória e necessária a exigência de registro das licitantes e dos atestados deste Certame no CRA-ES, solicitamos a retificação do Pregão Eletrônico nº 003/2018 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja procedida a alteração dos termos de qualificação técnica do Edital, em atendimento ao art.15 da Lei 4.769/65 conjugado com o art. 30 da Lei 8.666/93, sob pena de recurso do Conselho aos órgãos competentes.

Além disso, o CRA-ES se coloca à disposição dos órgãos licitantes por meio do e-mail fiscalizacao01@craes.org.br e telefone (27) 2121-0532, para no decorrer da execução do contrato de prestação de serviço de Administração, fazer as diligências necessárias para a apuração de desvios de conduta ética e técnica da contratada e do seu respectivo responsável técnico, proporcionando à contratante a manutenção da regular prestação do serviço.

Por gentileza, avalie nosso atendimento, é muito importante para nós!

<http://bit.ly/pesquisa-craes>

Atenciosamente,



Adm. Fabrício Mazoco
Fiscal - CRA-ES nº 6802
Conselho Regional de Administração do ES
radioADM.org.br | 24 horas de informação e Música
facebook.com/craespiritoso
www.craes.org.br
(27) 2121-0532

^[1] **Art. 1º** É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, ressalvados os casos de impossibilidade, que deverão ser justificados nos autos pela autoridade competente.

Art. 2º As minutas padronizadas serão previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio de ato da Procuradora Geral do Estado, e imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Órgão na Internet, restando dispensada a sua publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Estado poderá adotar outros meios julgados adequados para divulgação das minutas padronizadas, observados os critérios de eficiência, economicidade e celeridade da divulgação.